



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 17/93

"Institui a Semana de Defesa e Prevenção Contra o Uso de Drogas e Tóxicos, no âmbito da rede municipal de ensino e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino, a Semana de Defesa e Prevenção Contra o Uso de Drogas e Tóxicos, a ser realizada anualmente, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

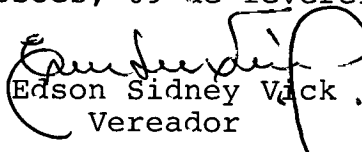
Artigo 2º)- A Semana ora instituída destinar-se-á prioritariamente, a orientar o corpo docente, discente, funcionários e pais, sobre o uso nocivo de drogas e tóxicos.

Artigo 3º)- A Semana de Defesa e Prevenção Contra o Uso de Drogas realizar-se-á sob a orientação da Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade.

Artigo 4º)- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de sessenta (60) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 1993.


Edson Sidney Vack.
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 02 de 1993.

[Handwritten Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 02 de 1993.

[Handwritten Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
Redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 03 de 1993.

[Handwritten Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Considerando que na Carta, os povos das Nações Unidas proclamaram novamente sua fé nos direitos fundamentais do homem e na dignidade do valor da pessoa humana e se declararam resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida numa liberdade maior.

Considerando que os escolares (crianças e adolescentes) têm necessidade de proteção e cuidados especiais, notadamente a uma política de orientação educativa de prevenção contra o uso de tóxicos e drogas.

Considerando que nem sempre as famílias, professores e orientadores educacionais estão aptos a enfrentarem tal situação.

Considerando que o assédio de elementos nocivos à sociedade (traficantes, adultos viciados, etc.) aos escolares nas portas dos estabelecimentos de ensino, induzindo-os ao consumo de drogas.

Considerando que somente através de orientação e educação é que poderemos evitar que tal prática se concretize e ramifique.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Criança, Adolescente e Terceira Idade, poderá levar a bom termo uma campanha educativa à este respeito no município.

Considerando que a responsabilidade de evitar que a prática deste mal assuma proporções maiores e que no futuro não possamos nos arrepender de termos omitidos no empenho de que pelo menos enfrentamos tal situação.



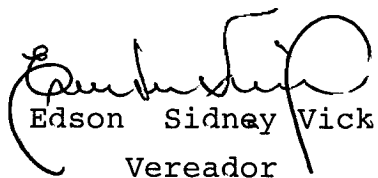
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Razão pela qual, é que apelo ao bom senso dos no
bres colegas na aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 1993.


Edson Sidney Vick
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2309

PROJETO DE LEI Nº 17/93

"Institui a Semana de Defesa e Prevenção Contra o Uso de Drogas e Tóxicos, no âmbito da rede municipal de ensino e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino, a Semana de Defesa e Prevenção Contra o Uso de Drogas e Tóxicos, a ser realizada anualmente, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º) - A Semana ora instituída destinar-se-á prioritariamente, a orientar o corpo docente, discente, funcionários e pais, sobre o uso nocivo de drogas e tóxicos.

Artigo 3º) - A Semana de Defesa e Prevenção Contra o Uso de Drogas realizar-se-á sob a orientação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e dos Direitos da Criança, Adolescentes e da Terceira Idade.

Artigo 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de sessenta (60) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de março de 1993.

Celso Sinotti

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº _____

Ao Projeto de Lei nº 17/93

Autoria : Edson Sidney Vick

[Handwritten signature and stamp]
DOCUMENTO

Dá-se ao artigo 3º, a seguinte redação:

"Artigo 3º)- A Semana de Defesa e Prevenção Contra o Uso de Drogas realizar-se-á sob a orientação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e dos Direitos da Criança, Adolescentes e da Terceira Idade.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1993.

[Handwritten signature]
Roberto Bruno
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

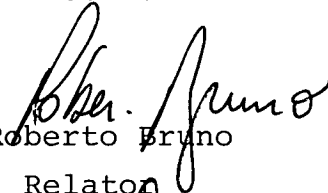
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 17/93, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que visa instituir a Semana de Defesa e Prevenção contra o Uso de Drogas e Tóxicos, no âmbito da rede municipal de ensino e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09/FEVEREIRO/1993.

Edgar Saggioratto

Presidente


Roberto Bruno

Relator


Jorge Luis Lourenço

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.404/93 -

"Institui a Semana de Defesa e Prevenção Contra o Uso de Drogas e Tóxicos, no âmbito da re de municipal de ensino e dá ou tras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica instituída, no âmbito da re de municipal de ensino, a Semana de Defesa e Prevenção Contra o Uso de Drogas e Tóxicos, a ser realizada anualmente, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

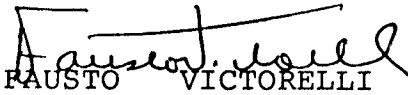
Artigo 2º) - A Semana ora instituída destinar-se-á prioritariamente, a orientar o corpo docente, discente, funcionários e pais, sobre o uso nocivo de drogas e tóxicos.

Artigo 3º) - A Semana de Defesa e Prevenção - Contra o Uso de Drogas realizar-se-á sob a orientação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e dos Direitos da Criança, Adolescentes e da Terceira Idade.

Artigo 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de março de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.